

## Circular Informativa

---

N.º 012/CD/100.20.200

Data: 30/01/2026

Assunto: **Comparticipação de Tecnologias de Saúde para a nutrição entérica**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373;  
E-mail: [cimi@infarmed.pt](mailto:cimi@infarmed.pt); Linha do Medicamento: 800 222 444

---

Através da Portaria n.º 82/2025/1, de 4 de março, foi estabelecido o regime excecional de participação para a nutrição entérica.

Este regime reveste-se de elevada importância, assegurando o acesso a formulações entéricas e modulares de nutrição entérica necessários a pessoas que, por motivos clínicos, não conseguem satisfazer as suas necessidades nutricionais através da alimentação convencional. A sua implementação contribui para uma maior equidade no acesso ao tratamento daqueles que necessitam de alimentação por sonda, reduzindo os encargos financeiros para as famílias.

A partir do dia 01 de fevereiro estarão disponíveis para prescrição e dispensa fórmulas entéricas e fórmulas modulares participadas ao abrigo deste regime excecional de participação.

A participação pelo Estado no preço das referidas fórmulas, quando destinadas a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde (SNS), que apresentem prescrição médica, é de 69%. Esta percentagem de participação no preço incide sobre o seu PVP fixado, e faz-se nos seguintes termos:

- a) O valor máximo da participação é calculado sobre o preço de referência do respetivo grupo genérico, sempre que este exista;
- b) Se o PVP da tecnologia de saúde for inferior ao valor apurado nos termos da alínea anterior, a participação do Estado limita-se apenas àquele preço.

O referido diploma prevê ainda:

### **Prescrição**

- A prescrição é efetuada por grupo genérico, através de meios eletrónicos, nos termos legalmente previstos, nos estabelecimento e serviços do SNS, devendo a receita conter menção expressa ao presente regime excecional de participação.

- O médico deverá inserir na prescrição a quantidade necessária para assegurar o tratamento.
- Apenas pode ser feita por médicos especialistas em oncologia médica, medicina interna, endocrinologia-nutrição, gastroenterologia e pediatria, ficando sujeita a validação por parte do respetivo Grupo de Nutrição Entérica e Parentérica.

## **Dispensa**

- A dispensa é realizada exclusivamente em farmácia de oficina.
- Para as fórmulas destinadas a nutrição entérica, poderá ser necessária a dispensa de embalagens em número superior ao previsto que decorre das regras gerais de dispensa de medicamentos e outros produtos. Nestas situações, as farmácias poderão justificar dispensa superior aos limites legais através das justificações técnicas previstas, de modo a assegurar a quantidade necessária para o tratamento prescrito.

A lista de fórmulas comparticipadas pelo SNS, bem como a informação relativa a este regime excecional de comparticipação, poderá ser consultada em área dedicada na página eletrónica do INFARMED, I.P., disponível em:

<https://www.infarmed.pt/web/infarmed/entidades/dispositivos-medicos/avaliacao-de-tecnologias-de-saude/comparticipacao-de-dispositivos-medicos>.

O Conselho Diretivo